



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## Estado do Paraná

DECRETO 6958/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NO DECRETO Nº 6950/2020, 6952/2020 QUE DECRETOU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DEFINIU MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Art. 2º e seu parágrafo único, Art. 10, e Art. 11, todos do decreto 6952/2020, tendo em vista a essencialidade da atividade decretada pelo Estado do Paraná no Decreto de nº 4317 - 21 de março de 2020.:

Art. 2º. Fica revogado o §4º do art. 4º do Decreto 6950/2020 tendo em vista a essencialidade da atividade decretada pelo Estado do Paraná no Decreto de nº 4317 - 21 de março de 2020.:

Art. 3º. Fica revogado o Art. 16 e seus parágrafos, do Decreto 6950/2020 tendo em vista a essencialidade da atividade decretada pelo Estado do Paraná no Decreto de nº 4317 - 21 de março de 2020.:

Art. 4º. As Atividades Essenciais Decretadas pelo Estado do Paraná que não foram regulamentadas pelos decretos Municipais 6950/2020, 6952/2020, além de seguir todas as recomendações do ministério do trabalho e ministério da saúde deverão:

- I- Manter os funcionários em uma distância mínima de 2 metros.
- II- Disponibilizar todos os equipamentos de segurança e proteção à saúde;
- III- Escala para utilização de refeitórios com o fim de evitar aglomeração dos funcionários que deverão permanecer sempre em distância mínima prevista no inciso I deste artigo.
- IV- Todas as recomendações previstas na cartilha de prevenção do CORONAVÍRUS divulgada pelo Município de Marialva, conforme anexo único do presente Decreto.

Art. 5º. As clínicas de odontologia, veterinária, médicas, fisioterapia e afins, bem como laboratórios, deverão priorizar atendimento mediante agendamento, bom como cumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 6º. As oficinas mecânicas e auto elétricas, somente poderão funcionar para atender urgência e emergência, veículos de carga, veículos de transporte de mais de 08 passageiros,

Pago Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 – Caixa Postal 156 – CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



(44) 3232-8303

CNPJ - 76.202.680/0001-45



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

veículos oficiais e de viaturas, sendo vedado a abertura e atendimento no estabelecimento com fim de evitar entrada de clientes e procura de serviços não emergenciais.

Parágrafo único. As atividades deste artigo estão sujeitas ao cumprimento das recomendações previstas no Art. 4º do Presente Decreto.

Art. 7º As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Marialva, 01 de abril de 2020.

VICTOR CELSO MARTINI

PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



[44] 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-43